

LEI Nº 1.570 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a inclusão das academias e demais atividades físicas no rol de serviços essenciais do município.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara, no município de São Gonçalo do Amarante, a prática do exercício físico e da atividade física como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de exercício físico e atividade física as academias de ginástica, academias de dança, estúdios de musculação, de esporte, de artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte, públicos e privados.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo determinar normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não prejudiquem ou dificultem a prática das atividades descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.**



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.570 DE 15 DE ABRIL DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
15 dias do mês de abril de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal